

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o 2º SGT PM RG 20990 TRÍCIO ANDRÉ MIRANDA, lotado no 3º BPM, a viajar à cidade de Florença-Itália, no período de 18 de novembro a 12 de dezembro de 2011, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SELMA DA COSTA COROA do cargo em comissão de Gerente de Enfermagem, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 15 de setembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GISELE MARIA CARDOSO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Enfermagem, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 15 de setembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MONICA MOREIRA BARBALHO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando o disposto no art. 21 do Decreto Federal nº. 88.777 (R-200), de 30 de setembro de 1985, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº. 4.431, de 18 de outubro de 2002; Considerando os termos do Parecer nº. 1000/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregada, nos termos do art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a contar de 1º de junho de 2011, por ter passado a exercer função (Direção e Chefia de Segurança Pública e Defesa Social - FDCS III) de natureza policial militar na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, a militar abaixo identificado:

2º TENENTE QOBM LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO (matrícula nº. 57174212-1).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição Estadual, e Considerando os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Parecer nº. 963/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertido ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 18 de agosto de 2011, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o 1º TEN QOAPM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, por haver cessado o motivo pelo qual se encontra agregado, qual seja, ultrapassar 1 (um) ano contínuo de licença para tratamento da própria saúde, sendo considerado apto pela Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará para voltar a exercer suas funções regulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31

de julho de 1985;

Considerando os termos do Parecer nº. 987/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revertido ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de agosto de 2011, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o MAJ QOPM RG 20124 EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, por ter sido exonerado do cargo público civil que ocupava na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

PROCESSO Nº. 380.628/2011-PG/GG (REQUERIMENTO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011).

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA.

ASSUNTO: POSTULA REVISÃO DO ATO QUE O LICENCIOU A PEDIDO DO CBMPA PUBLICADO NO BOLETIM GERAL Nº. 65, DE 4 DE ABRIL DE 1995 (DECRETO Nº. 0165, DE 3 DE ABRIL DE 1994, PUBLICADO NO DOE Nº. 27936, DE 4 DE ABRIL DE 1995).

D E S P A C H O

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 995/2011 da Consultoria Geral do Estado, resolvo indeferir o pedido acima destacado, determinando o arquivamento do mesmo, considerando que não há fundamentos legais que justifiquem a revisão administrativa do ato, até porque estão prescritos eventuais direitos que, em tese, pudessem ser postulados.

Retorne o expediente ao Comandante do CBMPA para cumprimento desta decisão, após ser dada ciência ao interessado, bem como publicada no DOE-PA.

Belém, 13 de outubro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*** DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes do Processo nº. 146404/2011;

Considerando os termos dos Pareceres nºs. 502 e 988/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", com base no art 59, parágrafo único, inciso II da Lei nº. 5.810/94, a servidora LIAMARA DE ARAÚJO LOPES, matrícula nº. 57218096-1, do cargo de Professor AD-4, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicado o Decreto de 6 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.931, de 7 de junho de 2011.

*** DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o servidor a seguir identificado abandonou o cargo que exercia junto à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, consoante as informações constantes no Processo nº. 2007/368346;

Considerando os termos do Pareceres nºs. 421 e 907/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, *ex officio*, com base no art. 59, caput, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO BOSCO ASSIS RIBEIRO do cargo de Agente de Portaria, matrícula 255971/1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicado o Decreto de 6 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.931, de 7 de junho de 2011.

*** DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2011**

Exonera e nomeia membro do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 76, 79, 80, 82 e 84 da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.578, de 26 de julho de 1999, com suas alterações posteriores;

Considerando as solicitações constantes dos Ofícios nºs. 0587 e 0775, do Secretário de Estado da Fazenda, datados de 30 de junho e 24 de agosto de 2011, respectivamente, de que tratam os Processos nºs. 2011/250861 e 2011/331774;

Considerando os termos do Parecer nº. 882/2011 da Consultoria

Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL de 1º Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

Art. 2º Nomear, em substituição, WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR para 1º Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, no biênio 7 de maio de 2010 a 7 de maio de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de junho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JULHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31.961, de 21 de julho de 2011.

*** DECRETO Nº 249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre o estágio probatório do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de a Administração Pública Estadual adotar normas de caráter geral para o cumprimento do estágio probatório, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e do art. 40, § 4º, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O estágio probatório do servidor civil ocupante de cargo de provimento efetivo dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará observará as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O estágio probatório compreende um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, durante o qual, mediante processo de avaliação especial de desempenho, serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor-estagiário para a realização das funções inerentes ao cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO II**DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 3º A aptidão e a capacidade do servidor-estagiário serão aferidas por meio de processo de avaliação especial de desempenho, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 3º deste Decreto, considera-se:

I - assiduidade: o comparecimento regular ao serviço, dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade de lotação;

II - disciplina: o cumprimento sistemático dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes às quais se subordina;

III - capacidade de iniciativa: a habilidade em encontrar e adotar soluções legítimas e satisfatórias para situações não definidas pela chefia ou não previstas em processos, manuais ou normas de serviço;

IV - produtividade: o resultado eficiente e satisfatório obtido no cumprimento de meta previamente estabelecida, cujo tempo de execução tenha ocorrido dentro do prazo programado; e

V - responsabilidade: o comprometimento com as tarefas e metas estabelecidas pelo órgão ou entidade, bem como com o bom conceito que a administração pública deve gozar.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

Art. 5º O processo de avaliação especial de desempenho, realizado pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, deverá ter início no primeiro dia em que o servidor-estagiário entrar no exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6º Constituirão o processo de avaliação especial de desempenho:

I - a capa, na qual devem constar o número do Sistema de Protocolo do Estado, o nome do servidor-estagiário em avaliação, o órgão/entidade de lotação e a unidade de lotação;

II - a ficha de orientações ao servidor-estagiário - Anexo I;

III - as fichas de acompanhamento - Anexos II e III;

IV - as fichas de avaliação de desempenho de servidor-estagiário - Anexos IV e VII;

V - a ficha de auto-avaliação do servidor-estagiário - Anexo V;

VI - o parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD - Anexos VI e VIII;

VII - a ficha funcional atualizada do servidor-estagiário; e

VIII - a decisão final da autoridade superior do órgão/entidade.

Parágrafo único. As fichas constantes dos Anexos VII e VIII constarão do processo de avaliação especial de desempenho apenas em caso de revisão da média provisória da quarta etapa de avaliação, nos termos do artigo 9º deste Decreto.